



Diário **Oficial**

Formosa do Oeste

www.transparencia.formosadooeste.pr.gov.br/index.php/diario-oficial

Sumário

RESOLUÇÃO..... 2

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N. 006-2012
PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE FORMOSA DO OESTE
TERMO CONVOCATÓRIO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal n. 415/2006, convoca todos os interessados que preencham os requisitos do art. 37 da citada Lei Municipal a tomarem ciência de todos os termos do presente edital, declarando desde já abertas as inscrições para candidatura à Membro do Conselho Tutelar de Formosa do Oeste, nos termos seguintes:

Art. 1.º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 2.º - Fica instituída Comissão Regulamentadora do Processo de Escolha, composta pelos seguintes membros, o qual fora formado com composição paritária:

I- Presidente: Izaura Bernardes Martins (não Governamental)
II- Secretário: José Bilo Junior (Governamental)
III- Membro: Aristátis João Lopes (não Governamental)
IV- Membro: Ângela Maria Cavalheiro (Governamental).

Parágrafo único - Compete à Comissão Regulamentadora promover todos os atos atinentes ao Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar bem como praticar todos os atos constantes dessa Resolução.

Art. 3.º - O processo de escolha será iniciado no ato da publicação do presente edital publicado no diário oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, bem como do calendário aprovado pela plenária do CMDCA que faz parte desta resolução regulamentadora.

Parágrafo único - O Ministério Público fiscalizará o presente procedimento, devendo a comissão regulamentadora

dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

DO PRAZO E LOCAL PARA INSCRIÇÕES

Art. 4.º - O prazo para inscrições terá início em 05 de Novembro de 2012, em requerimento formulado nos moldes desta resolução, no horário compreendido entre às 08h (oito horas) às 12h (doze horas) em dias úteis.

Art. 5.º - As inscrições deverão ser formuladas nos moldes desta resolução e protocoladas junto a Prefeitura

Municipal de Formosa do Oeste, sito à Rua Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111 neste município.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6.º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 7.º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, confirmada através de certidão de antecedentes criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental;

VI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

Parágrafo único - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado

junto ao CMDCA no endereço citado no art. 5.º desta resolução, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão

numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

Art. 8.º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos

candidatos inscritos e fixando prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de

impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1.º Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da comunicação oficial.

§ 2.º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos inscritos estarão à disposição dos interessados que os requerir, na sede do CMDCA localizada na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, sito à Rua Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111 neste município, para exame e conhecimento dos

requisitos exigidos.

Art. 9.º - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 10 - Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que

preencham os requisitos de lei e deferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 11 - É assegurado o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação das inscrições deferidas, para a apresentação de ampla defesa.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas

inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o

prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que

decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 12 - Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos

candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados.

Art. 13 - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 - O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de

escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1.º - A Comissão Organizadora promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às

escolas, associações e comunidade em geral, mais uma vez proporcionando igualdade de participação a todos

os candidatos, em datas a serem determinadas no decorrer do período de divulgação de candidaturas.

§ 2.º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da

relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas

em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), até o número limite de 03 (três) muros, não podendo ultrapassar a metragem equivalente à 4 (quatro) metros quadrados, de modo a evitar o abuso do poder econômico;

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata

suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será

tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 3.º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de

propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4.º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o

transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5.º Em reunião a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2012 às 15h (quinze horas), deverá a

Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados

habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua

violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 15 - O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que

constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser

imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do

acusado para que apresente sua defesa.

§ 1.º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de

eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou

outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório

específico, onde será formulada a acusação e identificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de

03 (três) dias.

§ 2.º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora

designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao

representante do Ministério Público;

§ 3.º Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da

candidatura do infrator;

§ 4.º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas da sessão de julgamento;

§ 5.º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se

ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 16 - A eleição realizar-se-á no dia 20 de Janeiro de 2013, na sede da Escola Municipal Niza de

Oliveira Pepino, sito a Rua Niterói (fundos do Colégio Estadual Rui Barbosa).

§ 1.º - A Comissão Organizadora, com a antecedência devida, tentará obter o empréstimo de urnas

eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e

TRE local, para esta finalidade.

§ 2.º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita

manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das

listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3.º - A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente.

b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar de efetivos para garantir a ordem e segurança dos

locais de votação e apuração;

c) a escolha e divulgação dos locais de votação;

d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem

como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da

votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§ 4.º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos

membros do Conselho Tutelar.

Art. 17 - O processo de escolha acontecerá em um único dia (20/01/2013), conforme previsto neste edital, com

início da votação às 09h (nove horas) e término às 18h (dezoito horas), facultado o voto, após este

horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1.º - Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números

dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§ 2.º - As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora;

§ 3.º - Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

§ 4.º - Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2.º supra, que

contiverem votos em mais de 05 (cinco) candidatos e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não

permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 18 - No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão,

acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e

realizar diligências para sua constatação.

§ 1.º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente

cadastros e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2.º - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

§ 3.º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato apenas quando seu

representante tiver de se ausentar.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS:

Art. 19 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob

responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do

Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação

na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora,

que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 20 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão

Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os

nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente

ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do

Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local

de votação e no hall da Prefeitura.

§ 1.º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco)

seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2.º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maioria.

§ 3.º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões

da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha conato

expressamente em ata.

§ 4.º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou

não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de

escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da

Infância e Juventude.

§ 5º. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º. O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 7º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão apreciados pelo CMDCA que poderá emitir resolução reificadoras e complementares.

Formosa do Oeste, 31 de outubro de 2012.
Izaura Bernardes Martins
Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Anexo 1

Calendário das Eleições para Conselheiro Tutelar de Formosa do Oeste

| data | Ato |
|-----------------|---|
| 03/11/2012 | Art. 35 Lei 415/2006: 1 - Publicar Edital de início do processo eleitoral: Devera conter prazos para registro de candidaturas, regras para divulgação de candidaturas resolução, calendário e Comissão Organizadora (art. 34 § único). 2 – Oficiar o Ministério Público – art. 35, § único |
| 05/11/2012 | Art. 35: 1 – Início do Prazo para os interessados formularem requerimento de inscrição para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar. |
| 19/11/2012 | Art. 35: 1 – Ultimo dia para os interessados formularem requerimento de inscrição para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar. |
| 20/11/2012 | Art. 38: 1 – Publicação de Edital formulado pela Comissão Organizadora contendo o nome dos candidatos e a abertura do prazo de dez dias para a apresentação de impugnações. Deverá constar do edital a informação que os documentos de inscrição, durante o prazo, ficarão à disposição de qualquer interessado e a advertência do art. 39. 2 – Providenciar notificação ao Ministério Público para impugnação no prazo de 10 dias. |
| 20/11/2012 | Art. 38: - Início do Prazo para impugnação – interessados e MP. |
| 29/11/2012 | Art. 38: - Final do Prazo para impugnação – interessados e MP. Obs.: O MP poderá impugnar a candidatura a qualquer tempo, contudo, após este prazo, não haverá suspensão do processo, salvo determinação expressa. |
| 30/11/2012 | Art. 39, § 1.º: - Data máxima para intimar os candidatos acerca de eventual impugnação. |
| 03/12/2012 | Art. 39, § 1.º: - Data para início do prazo de defesa de impugnações. |
| 07/12/2012 | Art. 39, § 1.º: - Data máxima para o final do prazo de defesa de impugnações. |
| 08/12/2012 | Art. 39, §§ 2º e 3º: - Publicação de Edital com relação dos candidatos com inscrições deferidas com abertura de prazo de 3 dias para recurso dos interessados ao CMDCA. |
| 10/12/2012 | Art. 39, §§ 2º e 3º: - Início do prazo para recurso ao CMDCA |
| 12/12/2012 | Art. 39, §§ 2º e 3º: - Fim do prazo para recurso ao CMDCA. |
| 12/12/2012 | Art. 39, §§ 2º e 3º: - Data da Plenária do CMDCA para julgamento de eventuais recursos. |
| 13/12/2012 | Art. 40: Publicação de Edital contendo a relação dos candidatos Habilitados, bem como da data das avaliações médicas e psicológicas, deverá constar do edital os profissionais que vão elaborar a prova escrita, bem como os responsáveis pela avaliação médica e psicológica. |
| 13/12/2012 | Art. 40, § único: Notificar o MP da relação dos candidatos Habilitados, bem como da data das avaliações médicas e psicológicas, deverá constar do edital os profissionais que vão elaborar a prova escrita, bem como os responsáveis pela avaliação médica e psicológica. |
| 14 a 17/12/2012 | Data da Avaliação médica e psicológica dos candidatos |
| 18/12/2012 | Reunião com os candidatos para expor as regras de campanha às 10 horas |
| 18/12/2012 | Art. 43, § 2º: Início do Período de Divulgação de Candidaturas pelos candidatos |
| 19/01/2013 | Ultimo dia para Divulgação de Candidaturas |
| 20/01/2013 | Data da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Formosa do Oeste |
| 21/01/2013 | Art. 49, § 3º Início prazo para recurso ao CMDCA às impugnações ofertadas durante a apuração. |
| 23/01/2013 | Art. 49, § 3º Ultimo dia para recurso ao CMDCA às impugnações ofertadas durante a apuração. |
| 24/01/2013 | Data para julgamento dos recursos pelo CMDCA |
| 26/01/2013 | Publicação do resultado final do processo de eleição |
| 08/02/2013 | Posse dos Eleitos. |